



# DCM

DIÁRIO OFICIAL  
Câmara Municipal  
de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • [www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)  
Mangaratiba, 20 de maio de 2025

Ano VII - Edição 489

# DIÁRIO OFICIAL



# Câmara Municipal de MANGARATIBA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)



PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL

# ACOMPANHE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA NAS REDES SOCIAIS



[facebook.com/camaramangaratiba](https://www.facebook.com/camaramangaratiba)



[youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba](https://www.youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba)

[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)  
**Versão Digital**

**Mônica Cristina Dias de Oliveira**  
**Publicação Online**

**Renan Felipe**  
**Diagramação**

**Câmara Municipal de Mangaratiba**

[contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto: contato@cmmangaratiba.rj.gov.br)

V E R E A D O R E S  
M E S A D I R E T O R A  
V E R E A D O R E S



**Presidente**  
Nilton Carlos Santiago Barros



**Vice-Presidente**  
Mair Araújo Bichara



**1ª Secretária**  
Cecília Ribeiro Cabral



**2º Secretário**  
Josué dos Santos

Ailton Soares Junior  
Alcimar Moreira Carvalho  
Antonio Cesar dos Santos Junior  
Cecília Ribeiro Cabral  
Daniel de Souza Vasconcellos  
João Felippe de Souza Oliveira  
Josué dos Santos  
Kaio Luiz Peixoto Freijanes  
Mair Araújo Bichara  
Marcio Sarguis Telhado  
Nielson Kopke de Jesus  
Nilton Carlos Santiago Barros  
Yury Aguiar dos Reis



## LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROCESSO N°: 371/2025

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, TROCA DE PEÇAS E APARELHOS EM TODO O SISTEMA), VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO, SERVIDORES, VEREADORES E CIDADÃOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA EM SUA SEDE E SEUS ANEXOS I E II.

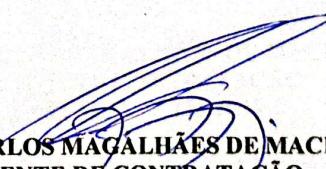
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 371/2025

**INÍCIO E TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21 de maio de 2025 as 09:00 até 23 de maio de 2025 as 16:00.

**DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 26 de maio de 2025 as 11:00.

**LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Os interessados deverão encaminhar a proposta acompanhada da documentação de habilitação para o endereço eletrônico: [licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto:licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.215.946/0001-21, com sede na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados

  
LUÍS CARLOS MAGALHÃES DE MACEDO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA N° 136/2025

End. Travessa Ver. Vivaldo E. S. Passos, s/nº - Centro de Mangaratiba/RJ CEP: 23860-000



## LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROCESSO Nº: 404/2025

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, INCLUINDO SUA SEDE E OS ANEXOS I E II.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 404/2025

**INÍCIO E TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21 de maio de 2025 as 09:00 até 23 de maio de 2025 as 16:00.

**DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 26 de maio de 2025 as 13:00.

**LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Os interessados deverão encaminhar a proposta acompanhada da documentação de habilitação para o endereço eletrônico: [licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto:licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.215.946/0001-21, com sede na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados

  
LUÍS CARLOS MAGALHÃES DE MACEDO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA Nº 136/2025

End. Travessa Ver. Vivaldo E. S. Passos, s/nº - Centro de Mangaratiba/RJ CEP: 23860-000



## RESOLUÇÃO 10/2025

PÁG. 1/6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Mangaratiba*

### RESOLUÇÃO Nº 10 DE 15 DE MAIO DE 2025.

“REGULAMENTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS, NA FORMA DE SUPRIMENTO E FUNDOS, MEDIANTE PRÉVIO EMPENHO, CONFORME PRECEITOS DOS ARTIGOS 60 A 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica regulamentado na Câmara Municipal de Mangaratiba a realização de pequenas despesas, na forma de suprimento e fundos, mediante prévio empenho, conforme preceitos dos artigos 60 a 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único.** A realização das despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

**Art. 2º** - Será considerado válido, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

**§1º** As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§2º** O Regime Especial de Execução de que trata esta resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**§3º** O responsável técnico pelo setor de Compras e Licitação deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

**§4º** Sempre que houver a edição de Decreto Federal alterando os valores



## RESOLUÇÃO 10/2025

PÁG. 2/6



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Mangaratiba

descritos no *caput* a Presidência providenciará a sua atualização no âmbito da Câmara Municipal através de Ato.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, será feito empenho para cada requerimento.

**Art. 4º** - A operacionalização das aquisições enquadradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento ficará ao encargo do servidor requisitante autorizado pelo Presidente.

**§1º** O servidor encarregado da operacionalização das pequenas compras ou contratação de prestação de serviços de pronto pagamento deverá entregar no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mangaratiba, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Anexo I, no qual conterá termo simplificado de cotação de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§2º** As notas fiscais, cupons fiscais e recibos e demais comprovantes de pagamento deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Mangaratiba.

**§3º** Uma vez entregues os documentos pertinentes para o registro contábil, o Setor de Contabilidade deverá proceder à sua contabilização com consequente pagamento.

**§4º** Caso o servidor designado na forma do *caput* seja ocupante de cargo em comissão, este não fará jus ao recebimento de qualquer gratificação ou remuneração extra.

**Art. 5º** - Para os fins desta Resolução, fica a Câmara Municipal de Mangaratiba autorizada a utilizar Cartão de Pagamento, que será contratado junto à mesma instituição financeira prestadora de serviços bancários para a Câmara Municipal, a fim de agilizar e otimizar os pagamentos bem como conferir maior segurança às operações, ocasião em que o pagamento será efetuado pelo próprio portador do cartão, devendo o mesmo, além de adotar as providências de que trata o §1º do art. 4º, entregar, no mesmo prazo, o comprovante de pagamento ao setor de contabilidade.

**§1º** No caso da utilização do Cartão de Pagamento de que trata o *caput*, o servidor designado na forma do art.4º será nomeado portador do cartão e será por ele responsável, devendo assinar termo de responsabilidade que ficará arquivado na Câmara Municipal de Mangaratiba.

**§2º** São responsabilidades e atribuições dos portadores do cartão:

I - Guardar o cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança;

II - Utilizar o cartão com probidade e exclusivamente nos casos e situações autorizadas;

2



## RESOLUÇÃO 10/2025

PÁG. 3/6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Mangaratiba*

**III** - Utilizar o cartão exclusivamente na natureza de despesa a qual ele se destina;

**IV** - Informar qualquer dificuldade ou problema técnico no uso do cartão;

**V** - Informar imediatamente à Instituição Financeira em casos de extravio, furto ou roubo e providenciar o bloqueio do cartão;

**VI** - Guardar as notas fiscais, recibos ou qualquer outro documento que comprove a despesa com o uso do cartão, para inserção no respectivo processo de prestação de contas;

**Art. 6º** - A regulamentação de que trata essa Resolução tem por finalidade atender as despesas eventuais decorrentes de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas que exigem Pronto Pagamento em espécie e cujo o valor individual não ultrapasse o limite fixado pelo §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** Para efeitos dessa resolução, entende-se por despesas de pequeno vulto a aquisição de materiais de consumo e os serviços de Pronto Pagamento, Serviços Notariais e Registros, Serviços de Impressão, Serviços Gráficos, Reprografia e Encadernações, Materiais e Suprimentos de Informática, Carimbos, Materiais de Escritório, Materiais de Obras de Consertos e Manutenções do prédio da Câmara Municipal e seus anexos, Materiais Elétricos, Pequenos Consertos e Manutenções, Pequenos Carretos, Serviços de Taxi, com percurso dentro do Município e outros materiais e serviços de pequeno vulto e necessidade emergencial.

**§2º** Não se inclui nessa Resolução as despesas com material permanente, assim entendidos aqueles com duração superior a 02 (dois) anos, conforme dispõe o §2º, do art. 15, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§3º** O suprimento de fundos a que se refere a presente Resolução não poderá exceder, mensalmente, a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido pelo inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido de eventuais alterações e/ou atualizações estabelecidas pela União.

**Art.7º** - As despesas decorrentes de pequenas compras ou prestação de serviços de Pronto Pagamento, deverão ser lançadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em aba ou local próprio.

**§1º** Os documentos relativos a comprovação das despesas realizadas, ficarão arquivados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, assim como dos agentes de controle interno e externo.

**§2º** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis e aqueles com data anterior ou posterior ao período da aplicação mensal das despesas.

**§3º** O pagamento de despesas em desacordo com o que determina a lei, bem como a prestação regular de contas, ensejarão consequente resarcimento ao erário público com a devida correção.

3



## RESOLUÇÃO 10/2025

PÁG. 4/6



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Art.8º** - A prestação de contas dos gastos realizados deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias contados da entrega do numerário ao servidor responsável.

**Parágrafo Único.** As eventuais sobras de recursos deverão ser devolvidas aos cofres públicos dentro do prazo de apresentação da prestação de contas.

**Art.9º** - As demais normas e procedimentos para cumprimento do disposto nessa Resolução poderão ser editadas pela Mesa Diretora por meio de ato próprio.

**Art. 10** - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 02 de 18 de março de 2025.

Mangaratiba, 15 de maio de 2025.

Nilton Carlos Santiago Barros  
(Nilton Santiago)  
Presidente

Mair Araújo Bichara  
(Dr. Mair)  
Vice-Presidente

Cecília Ribeiro Cabral  
(Cecília Cabral)  
1ª Secretária

Josué dos Santos  
(Josué Té)  
2º Secretário



## RESOLUÇÃO 10/2025

PÁG. 5/6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Mangaratiba*

### Anexo I

#### MODELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

#### FINALIDADE ESPECÍFICA PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

<b>Setor Requisitante (unidade/Setor/Depto.):</b>	
<b>Responsável pela Demanda:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>e-mail:</b>	<b>Tel.:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>COTAÇÃO DE PREÇOS:</b>	
<b>Justificativa:</b>	
<b>NOME, DATA E ASSINATURA DO SOLICITANTE:</b>	



## RESOLUÇÃO 10/2025

PÁG. 6/6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Mangaratiba*

### ANEXO II

#### MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:

A título de prestação de contas, venho prestar as seguintes informações:

<b>DESCRIPÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO RECEBEDOR</b>	
<b>DATA DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	
<b>VALOR PAGO</b>	
<b>DATA DO PAGAMENTO</b>	

Seguem em anexo os documentos de que trata o §1º do art. 4º, conforme abaixo relacionado:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA – RJ

DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PORATARIA Nº 145/2025.**

**"EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) PARLAMENTAR II".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). **MAILA OLIVEIRA DE SOUZA**, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor(a) Parlamentar II, símbolo (CAP-I), do Gabinete do Vereador Yury Aguiar dos Reis, com data retroativa a 07 de maio de 2025, conforme Processo nº 390/2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 15 de maio de 2025.

**NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**

PRESIDENTE.

**PORATARIA Nº 146/2025.**

**"NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) PARLAMENTAR II".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

**R E S O L V E:**

Art.1º. Nomear o(a) Sr(a). **ISIS COELHO LIMA**, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor(a) Parlamentar II, símbolo (CAP-I), do Gabinete do Vereador Yury Aguiar dos Reis, com data retroativa a 08 de maio de 2025, conforme Processo nº 391/2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 15 de maio de 2025.

**NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**

PRESIDENTE.



## **HILO OFICIAL DE MANGARATIBA**

De uma história com um passado tão florido  
Mangaratiba vive a glória que chegou  
Os teus filhos, tão ilustres, tão queridos,  
Abrem as portas do progresso com fervor  
Como um clarão do universo em desencanto  
Lindas paisagens, que da alma matam a sede,  
Marco vital, no coração da Rio-Santos,  
És princesinha colossal da Costa Verde!

**Quanta beleza te deu a vida,  
A natureza, Mangaratiba!**

As praias rolam no horizonte, hospitaleiras,  
Respiram o ar das verdes matas contra o anil,  
Na placidez salutar das cachoeiras  
Repousa a fibra do teu povo varonil.  
O campanário, em tua praça principal  
Retrata o solo abençoadão de quem faz  
Deste cenário, de tanta graça imperial,  
Para o mundo uma lição de paz...

**(As praias rolam no horizonte ...)**

**Letra e Música: Alberto Rodrigues da Silva**